



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 017

Proc. n.º 150101/2026

Rubrica:

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência trata da Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de videomonitoramento, de interesse da Câmara Municipal de Bacabal/MA.**

### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO COMO UM TODO**

A presente contratação fundamenta-se na necessidade premente de garantir a integridade do patrimônio público e a segurança de parlamentares, servidores e cidadãos que circulam nas dependências da Câmara Municipal de Bacabal. O sistema de videomonitoramento é uma ferramenta indispensável para a vigilância contínua, atuando tanto na prevenção de atos ilícitos quanto no registro de eventos que demandem apuração administrativa ou judicial. A ausência de uma assistência técnica especializada compromete a confiabilidade das imagens e a continuidade da operação, expondo a instituição a vulnerabilidades críticas de segurança que podem resultar em danos irreparáveis ao erário e à ordem pública.

A manutenção preventiva, realizada mensalmente, é técnica e economicamente superior à simples correção de falhas após a ocorrência de sinistros. A intervenção programada permite a limpeza técnica de lentes, o reaperto de conexões e a atualização de firmwares, ações que estendem a vida útil de componentes sensíveis como o DVR de 8 canais e o HD de 1TB, além de prevenir o superaquecimento das TVs de grandes dimensões (55 e 60 polegadas) e do rack de proteção. Este zelo proativo evita a interrupção abrupta da gravação de dados, assegurando que o sistema opere em sua máxima capacidade de definição e armazenamento, mitigando riscos de perda de evidências por falhas de hardware ou degradação do cabeamento coaxial.

Complementarmente, a natureza corretiva do serviço justifica-se pela urgência em restabelecer a funcionalidade do sistema diante de eventos imprevisíveis, como surtos elétricos, descargas atmosféricas ou desgaste natural de periféricos como os conectores BNC e plugues P4. Em um ambiente de gestão pública, a paralisação de uma única câmera ou a corrupção do disco de armazenamento pode inviabilizar o monitoramento de áreas estratégicas, gerando lacunas de vigilância que invalidam o investimento já realizado na infraestrutura. A garantia de um suporte técnico com tempo de resposta ágil assegura que qualquer desconformidade seja sanada prontamente, mantendo a vigilância ativa em tempo integral.

Por fim, a contratação está em estrita consonância com o princípio da eficiência administrativa e com as normas técnicas brasileiras de segurança eletrônica. Ao centralizar a responsabilidade técnica em uma equipe especializada, a Câmara Municipal de Bacabal assegura que o sistema de CFTV não seja apenas um conjunto de equipamentos estáticos, mas um serviço dinâmico e eficaz. O registro das manutenções em relatórios



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

detalhados proporciona transparência e controle sobre o estado dos ativos, permitindo um planejamento orçamentário preciso e garantindo que o monitoramento cumpra sua função social e institucional de transparência e proteção do espaço público.

### 3. DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS

#### 3.1. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PERÍODO
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO	Realização de ações programadas com o objetivo de prevenir falhas e assegurar o desempenho contínuo do sistema de CFTV. Execução das atividades por equipe técnica especializada, conforme as normas técnicas e de segurança. Limpeza técnica periódica das lentes das câmeras e das caixas de proteção, garantindo visibilidade e proteção contra agentes externos (poeira, umidade, insetos, etc.). Verificação do funcionamento do DVR, com execução de testes operacionais e atualização de firmwares para manter a compatibilidade e segurança do sistema. Inspeção e reaperto das conexões elétricas e de rede, assegurando a integridade dos sinais de vídeo e dados. Substituição preventiva de componentes com sinais de desgaste, como fontes, conectores, cabos, HDs e ventiladores internos. Aferição da alimentação elétrica das câmeras e equipamentos, incluindo testes em fontes e circuitos de backup (como no-breaks). Verificação de integridade do cabeamento, com uso de equipamentos de teste e identificação de pontos de degradação. Registro das manutenções realizadas em relatório técnico, com histórico detalhado de ações preventivas e substituições.	1	Mês	12

3.2. Considerando a pesquisa de preços, o valor estimativo da licitação é de R\$ XX (XX).

### 4. DAS CONDIÇÕES E GARANTIA

#### 4.1. Condições dos objetos:

- 4.1.1. Os serviços prestados estão sujeitos à aceitabilidade, pela **Câmara Municipal de Bacabal/MA**. A Autoridade reserva-se o direito de recusa de qualquer serviço que não esteja em conformidade com as especificações do Termo de Referência ou que apresente defeitos, danos ou esteja fora do prazo de validade;
- 4.1.2. A garantia concedida pela empresa fornecedora deve cumprir integralmente as obrigações previstas na Lei n.º 8.078, de 09/11/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e suas alterações subsequentes, garantindo a proteção dos direitos do consumidor;
- 4.1.3. O Prestador de serviços será integralmente responsável pela substituição, troca ou reposição de objetos/serviços que sejam entregues fora das especificações, com defeitos, danos, sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**;
- 4.1.4. Na substituição, a reposição deverá ser feita com objetos fornecidos de igual qualidade ou superiores, mediante aprovação prévia da **CONTRATANTE**, sem custos adicionais para este;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 019

Proc. n.º 150101/2026

Rubrica: [assinatura]

- 4.1.5. A recusa no recebimento definitivo dos objetos/serviços fornecidos/prestados não implicará na extensão do prazo de entrega, nem poderá ser utilizada para especificar qualquer atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- 4.1.6. A aquisição dos objetos/serviços fornecidos/prestados pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade, integridade e conformidade.

**4.2. Garantia e Assistência:**

- 4.2.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade e conformidade dos serviços prestados até o final do período contratual;
- 4.2.2. A recusa de objetos/serviços fornecidos/prestados pela **CONTRATANTE** deverá ser atendida pela **CONTRATADA** em até **24 (vinte e quatro) horas**, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**;
- 4.2.3. O prazo máximo para a substituição objetos/serviços fornecidos/prestados que não atenderem às especificações ou que forem rejeitados serão de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir dos dados de notificação oficial da **CONTRATANTE**;
- 4.2.4. Caso esse prazo não seja cumprido, serão aplicadas as deliberações legais cabíveis, conforme previsto no contrato;
- 4.2.5. Se a **CONTRATADA** estiver em mora na entrega dos objetos/serviços fornecidos/prestados, o prazo de **2 (dois) dias úteis** será considerado para apuração de eventual aplicação de multa por atraso.

**5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. Os serviços deverão ser efetuados na Câmara Municipal de Bacabal – MA.
- 5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no respectivo Contrato, neste TR - Termo de Referência e na Proposta.
- 5.3. A Contratada deverá executar fielmente a prestação dos serviços de acordo com as Ordens de Serviços expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.
- 5.4. É de inteira responsabilidade do prestador de serviços no momento da execução, que seja no local determinado pela Câmara Municipal.

[assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 020

Proc. n.º 150101/2026

Rubrica: g

- 5.5. Será de responsabilidade da empresa prestadora de serviço ofertar suporte presencial nas sessões, suporte técnico remoto de acordo com as necessidades do contratante, bem como treinamento;
- 5.6. Quaisquer reclamações pertinentes a qualidade e/ou prestação dos serviços serão repassadas à Contratada para apresentação da devida justificativa, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo que a existência de 5 (cinco) reclamações ensejará rescisão contratual.
- 5.7. Os custos unitários deverão englobar todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços descritos neste termo de referência.
- 5.8. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo órgão contratante.
- 5.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR - Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

### **5.13. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.13.1. As atividades de manutenção serão realizadas por meio de visitas técnicas presenciais semanais, garantindo a disponibilidade de 100% dos canais do DVR e a integridade das gravações no HD de 1TB. O cronograma de execução seguirá as etapas abaixo:

A equipe técnica realizará o check-list inicial em todas as 8 câmeras, verificando o ângulo de visão, foco e integridade física das lentes. Semanalmente, será executada a limpeza técnica das superfícies ópticas e das caixas de proteção para evitar o acúmulo de poeira e teias de insetos, que prejudicam a visão noturna (infravermelho).

Será verificado o status de operação do DVR de 8 canais, com foco na integridade do sistema de arquivos do HD e na temperatura de operação dentro da caixa metálica Rack



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL  
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 021

Proc. n.º 150101/2026

Rubrica: ✓

3U. Nas TVs de 32, 55 e 60 polegadas, será realizada a limpeza externa e a verificação dos cabos de sinal, assegurando que a transmissão das imagens ocorra sem ruídos ou interferências.

Devido à alta frequência das visitas, será realizada a inspeção preventiva rotativa nos conectores BNC e plugs P4, além de testes de continuidade no cabo coaxial verde 4mm. Essa ação visa identificar precocemente oxidações ou desgastes mecânicos que poderiam causar a perda de sinal de vídeo entre as câmeras e a central de monitoramento.

Ao final de cada visita semanal, a contratada deverá emitir um Relatório Técnico de Visita (RTV), descrevendo o estado funcional de cada item do inventário. Este documento deverá conter as medições de alimentação elétrica, o espaço ocupado no disco rígido e a assinatura do responsável pelo setor de segurança ou patrimônio da Câmara Municipal, comprovando a efetiva prestação do serviço.

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. As propostas deverão conter as especificações descritas no objeto especificado no item 3 deste Termo de Referência;
- 6.2. O julgamento das propostas efetuar-se-á pelo critério de julgamento do **menor preço por item**", objetivando a melhor contratação para a **Câmara Municipal**;
- 6.3. **Preço unitário e total da proposta:** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 6.4. **Prazo de validade da Proposta de Preço:** Não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de abertura da Sessão Pública;
- 6.5. **Descrição detalhada do objeto:** Objeto contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;
- 6.6. **Formato de envio das propostas:** As propostas deverão ser enviadas em formato eletrônico, em conformidade com Termo de Referência, e os documentos complementares, como catálogos ou manuais técnicos, poderão ser exigidos para uma avaliação mais detalhada;
- 6.7. **Critérios de avaliação técnica:** Será realizada em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência, para garantir que os itens adquiridos atendam plenamente às necessidades nutricionais e/ou operacionais do Município, bem como às exigências de qualidade e segurança;
- 6.8. **Critério de aceitabilidade dos Preços:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

- 6.8.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real - R\$);
- 6.8.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir o valor com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula (\*,xx);
- 6.8.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível;
- 6.8.4. O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades;
- 6.8.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem quaisquer ônus adicionais.

## **7. CRITÉRIO DE EXCLUSIVIDADE**

- 7.1. Os itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são exclusivos de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme Art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 7.2. A Contratação obedecerá ao Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, observando-se a ressalva de que somente poderão participar as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme estabelece a Lei Complementar n.º 126/2006, com redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014, em seu artigo 48º, inciso III. Em não havendo o interesse de participação nesses itens, de, no mínimo, 03 (três), **Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, será admitida a participação de outras empresas, aplicando-se, outrossim, os critérios de desempate previsto para as **Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, pelas LC's 123/2006 e 147/2014;
- 7.3. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, foi utilizado **25% (vinte e cinco por cento)** da quantidade do objeto, destinando exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- 7.4. A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 123/2006, não aplicará o disposto no item acima, quando:
  - 7.4.1. Não houver um mínimo de 3 (três) empresas competitivas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e
  - 7.4.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

## **8. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A ENTREGA DO OBJETO**

**8.1.** Os participantes da contratação para o referido escopo apresentarão as seguintes condições dos documentos comprobatórios de sua habilitação e qualificação:

### **8.1.1. Para Habilitação Jurídica**

- 8.1.1.1.** Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e
- 8.1.1.2.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- 8.1.1.3.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI; ou
- 8.1.1.4.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. De acordo com a Lei n.º 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro); ou
- 8.1.1.5.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
- 8.1.1.6.** No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
- 8.1.1.7.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971; ou
- 8.1.1.8.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.1.2. Para Regularidade Fiscal**

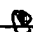


**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 024

Proc. n.º 150101/2026

Rubrica: 

- 8.1.2.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.1.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de **Contribuinte Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 8.1.2.3.** Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB n.º 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- 8.1.2.4.** Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- 8.1.2.5.** Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- 8.1.2.6.** **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 8.1.2.7.** Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 8.1.3. Para Qualificação Econômico-Financeira:**
- 8.1.3.1.** **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida por Cartório de Distribuição da Sede da licitante, expedida nos últimos **60 (sessenta) dias** que anteceder a abertura da licitação; e





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 025

Proc. n.º 150101/2026

Rubrica: \_\_\_\_\_

**8.1.3.2.** Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial.

**8.1.4. Para Qualificação Técnica:**

**8.1.4.1.** Poderão participar a pessoa jurídica de direito público ou privado que seja do ramo de atividade compatível com o objeto especificado neste Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento.

**8.2.** A ausência de apresentação de quaisquer dos documentos exigidos, implicará inabilitação da proponente, sendo proibida a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação;

**8.3.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da proponente, com o número do CNPJ e endereço referente ao local da sede da empresa proponente. Não se aceitará que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

**9. DO CATÁLOGO E/OU DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PERTINENTE**

**9.1.** Caso necessário será solicitado a apresentação de catálogos e/ou documentação técnica.

**10. VISTORIA TÉCNICA**

**10.1.** Caso necessário será solicitado a vistoria técnica.

**11. DA ADJUDICAÇÃO**

**11.1.** Adjudicação por item.

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bacabal/MA, conforme abaixo:

**GESTÃO/UNIDADE: XXXXXXXXXXXXX**

**Avenida Barão do Rio Branco, n.º 160, CEP: 65700-000, Centro, Bacabal/MA**

**Fone: (99) 3621 - 1912**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

**FONTE: XXXXXXXXXXXX**

**PROGRAMA DE TRABALHO: XXXXXXXXXXXX**

**ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXXXXXX**

**12.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**13.1.** O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, prorrogável sucessivamente por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos n.º 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**13.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**12.1.1** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**12.1.2** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços prestados tenham sido prestados regularmente;

**12.1.3** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização dos serviços prestados;

**12.1.4** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

**12.1.5** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**13.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

**13.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

**13.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

**13.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **14. DA CONTRATAÇÃO**

**Avenida Barão do Rio Branco, n.º 160, CEP: 65700-000, Centro, Bacabal/MA**

**Fone: (99) 3621 - 1912**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 028

Proc. n.º 150101/2026

Rubrica: &

- 14.7. O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à **Câmara Municipal de Bacabal**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à realização da prestação dos serviços;
- 14.8. Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame;
- 14.9. Caso o adjudicatário se recuse, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual ou caso não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, os demais classificados, devendo ser observadas as prescrições deste Termo, referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, bem como à habilitação, devendo este, da mesma forma, comprovar situação regular no ato da assinatura do contrato.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **15.1. Compete à CONTRATANTE:**

- 15.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 15.1.2. Exercer a fiscalização da entrega do objeto, por servidor ou comissão, especialmente designado pela **Câmara Municipal de Bacabal**;
- 15.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- 15.1.4. Comunicar à **CONTRATADA** após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento do(s) objeto(s) adquirido(s);
- 15.1.5. Notificar, por escrito à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do Serviço do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 15.1.6. Proceder aos pagamentos devidos à licitante vencedora;
- 15.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa proceder à entrega do objeto dentro do estabelecido neste Termo de Referência;
- 15.1.8. Devolver todo e qualquer objeto que estiver fora da especificação supracitada e solicitar expressamente sua substituição;
- 15.1.9. Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

- 15.1.10.** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares do(s) serviço(s) do(s) objeto(s) ora licitado(s);
- 15.1.11.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência;
- 15.1.12.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 15.1.13.** Registrar todas as ocorrências relacionadas com a entrega do(s) objeto(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 15.1.14.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 15.1.15.** Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.
- 15.1.16.** Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, nos locais onde se fizerem necessários.
- 15.2. Compete à CONTRATADA:**
- 15.2.1.** Cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive as normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho e ao recrutamento de trabalhadores e seu transporte para localidade diversa de sua origem, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- 15.2.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 15.2.3.** Cumprir integralmente as exigências de reserva de cargos, conforme previsto em lei e outras normas específicas, destinadas a pessoa com deficiência, a reabilitado da Previdência Social e a aprendiz. O descumprimento desta obrigação poderá sujeitar a **CONTRATADA** às sanções contratuais e legais cabíveis;
- 15.2.4.** A empresa **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, imediatamente, o(s) objeto(s) que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**;
- 15.2.5.** Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das condições do serviço e daquelas estabelecidas em lei;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

- 15.2.6. Ter o objeto deste termo disponível, para a prestação dos serviços assim que a **CONTRATANTE** solicitar;
- 15.2.7. Comunicar à **Câmara Municipal de Bacabal** qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- 15.2.8. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;
- 15.2.9. Aceitar, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;
- 15.2.10. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos e/ou anormalidades que porventura possam prejudicar o perfeito andamento ou o resultado final dos objetos contratados;
- 15.2.11. Proceder a entrega do objeto adjudicado, de conformidade com o quantitativo e as especificações constantes do **item 3** do presente Termo de Referência e da sua Proposta Comercial;
- 15.2.12. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do(s) objeto(s), é de total responsabilidade da proponente;
- 15.2.13. Providenciar a troca, às suas expensas, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, do objeto entregue com defeitos de fabricação e que não correspondam as especificações solicitadas;
- 15.2.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega do material, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- 15.2.15. Manter inalterados os preços e condições propostas;
- 15.2.16. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega do(s) objeto(s);
- 15.2.17. Lançar na Nota Fiscal as especificações do(s) objeto(s), de modo idêntico àquelas constantes do(s) objeto(s);



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

- 15.2.18.** Não transferir a terceiros, total ou parcial, o serviço do objeto sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 15.2.19.** Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação do(s) objeto(s), fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 15.2.20.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.2.21.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 15.2.22.** Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das condições da prestação de serviços e daquelas estabelecidas em lei;
- 15.2.23.** Ter o objeto deste termo disponível, para assim que a **CONTRATANTE** solicitar.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 16.1.** Não será admitida a subcontratação.

## **17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 17.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

**17.1.1.** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

**17.1.2.** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 18.1.** A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

## **19. RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 032

Proc. n.º 150101/2026

Rubrica: Ø

- 19.1.** Nos termos do art. 117 Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A **CONTRATANTE** nomeará preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.
- 19.2.** As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao ordenador requisitante, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;
- 19.3.** O(a) gestor(a) de contrato devidamente instituído pelo Ordenador(a) de Despesas, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente à execução contratual;
- 19.4.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.5.** O Fiscal do Contrato será nomeado através de **Portaria**, designado pelo **CONTRATANTE** que será responsável por determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo para isso:
- 19.5.1.** Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à problemas que venham a ocorrer nos objetos pela **CONTRATADA**;
- 19.5.2.** Examinar o objeto fornecido, a fim de constatar sua procedência e qualidade; e
- 19.5.3.** Atestar a(s) nota(s) fiscal(is), nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- 19.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
- 19.7.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 19.8.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 037

Proc. n.º 150101/2026

Rubrica: Ø

- 19.9.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 19.10.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 19.11.** Preposto:
- 19.11.1.** É facultado a indicação de preposto.
- 19.12.** Rotinas de Fiscalização:
- 19.12.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 19.13.** Fiscalização Técnica
- 19.13.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 19.13.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 19.13.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 19.13.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 19.13.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 19.13.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

*Ø*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 034

Proc. n.º 150101/2026

Rubrica: B

**19.13.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**19.14. Fiscalização Administrativa:**

**19.14.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**19.14.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**19.15. Gestor do Contrato:**

**19.15.1.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**19.15.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

**19.15.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**19.15.4.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

- 19.15.5.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 19.15.6.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 19.15.7.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **20. DO PAGAMENTO**

- 20.1.** Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- 20.1.1.** Carta Solicitando o Pagamento;
- 20.1.2.** Ordem de Serviços ou Instrumento Equivalente;
- 20.1.3.** Nota Fiscal;
- 20.1.4.** Cópia do Empenho ou Número do mesmo;
- 20.1.5.** **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 20.1.6.** **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante;
- 20.1.7.** **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 036

Proc. n.º 150101/2026

Rubrica: 3

**20.1.8. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e

**20.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**20.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante solicitação por escrito até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao serviço, destinado ao Setor de responsável, sendo entregue ao Setor de Protocolo da **Câmara Municipal de Bacabal/MA**, acompanhada dos documentos acima elencados.

**20.3.** Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento dos serviços prestados nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal com os registrados nas **Ordens de Serviço ou Instrumento Equivalente**, sendo que no caso de efetiva regularização, serão aceitas, atestadas e encaminhadas para liquidação;

**20.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **21. DAS SANÇÕES**

**21.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, a **CONTRATADA** que:

**21.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**21.1.2.** Ensejar o retardamento do serviço do objeto;

**21.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**21.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**21.1.5.** Cometer fraude fiscal;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 038

Proc. n.º 150101/2026

Rubrica: 6

**21.2.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.

**21.2.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **22. DO REAJUSTE**

**22.1.** Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de **01 (um) ano** contado da data do orçamento estimado.

**22.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de **01 (um) ano**, aplicando-se índices setoriais e específicos. Caso inexistam tais índices, será adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**22.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**22.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorre;

**22.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

**22.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**22.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**22.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **23. DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

**23.1.** Na interpretação deste contrato será aplicado a Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.

## **24. DA PUBLICAÇÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

**24.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo n.º 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

## **25. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Outras condições específicas:

**25.1.1.** Para efeito das presentes especificações, o termo **CONTRATADA** define o proponente contratado, o termo **FISCALIZAÇÃO** define o fiscal ou equipe que representa a **Câmara Municipal de Bacabal**, perante a **CONTRATADA** e a quem este último deverá se reportar e o termo **CONTRATANTE** define a **Câmara Municipal de Bacabal**;

**25.1.2.** Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

## **26. DA GARANTIA DOS BENS COMUNS**

**26.1.** Os produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, alteração, adulteração, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta imediatamente, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado;

**26.2.** Os objetos ofertados deverão obedecer ao disposto no artigo n.º 31 da Lei Federal n.º 8.078 de 11/12/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

## **27. DA PESQUISA DE MERCADO**

**27.1.** A pesquisa de preços foi conduzida pela Coordenadora de Planejamento em estrita conformidade com o **art. 44º do Decreto Municipal n.º 001, de 22 de janeiro de 2024**. Após a análise crítica dos orçamentos obtidos nas fontes consultadas, verificou-se que determinados valores não refletiam a realidade mercadológica. Em atendimento aos princípios da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como em observância ao disposto no **art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, procedeu-se à exclusão dos preços que se encontravam em



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 040

Proc. n.º 150101/2026

Rubrica: 0

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

patamares excessivamente elevados ou depreciados, por serem considerados "fora do padrão" do mercado;

- 27.2. É fundamental que os preços obtidos na pesquisa de mercado sejam submetidos a uma rigorosa avaliação crítica pela Administração Pública. Havendo a identificação de qualquer distorção, seja por um valor excessivamente baixo ou demasiadamente elevado, que configure um preço "fora do padrão" de mercado, este deve ser prontamente excluído da amostra. A exclusão de tais valores visa assegurar a acurácia da média aritmética apurada, garantindo que o valor de referência estabelecido para o procedimento licitatório reflita com fidedignidade a realidade mercadológica e, assim, não prejudique a competitividade ou a economicidade da contratação. Essa prática encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme evidenciado no Acórdão n.º 2.943/2014 – Plenário, que orienta explicitamente: "*Não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado.*" Tal diretriz está em plena consonância com os princípios da razoabilidade, vantajosidade e economicidade, que são basilares para as contratações públicas, conforme estabelecido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, notadamente no que tange à formação do preço estimado para as licitações.

Bacabal (MA), 04 de fevereiro de 2026.

**BARBARA LORRANY FEITOSA RIOS ALMEIDA**

*Coordenadora de Planejamento*

*Portaria n.º 06/2025*